

LEI Nº.415/99, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura da concessão de direito real de uso ao Clube da Terceira Idade, de área de terra situada no loteamento Jardim Nazareth”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de concessão de direito real de uso ao Clube de Terceira Idade, de área com as seguintes medidas e confrontações: área de 1.663,81 metros quadrados situado à Rua Nazareth, na quadra “C” no loteamento Jardim Nazareth – PAL, 115/75, aprovado pelo processo nº. 13.296.73 em 07/10/74; 24,00m (vinte e quatro metros) de frente confrontando com a Rua Nazareth; 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo confrontando com uma área reservada; 38,15m (trinta e oito metros e quinze centímetros) pelo lado direito confrontando com o lote nº.71; 61,35m (sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros) pelos fundos em dois lances, com 57,15 (cinquenta e sete metros e quinze centímetros) confrontando com os fundos dos lotes 61, 62, 63, 64 e parte do lote 66 e 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) confrontando com parte do lado esquerdo do lote 60.

Art. 2º - A concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas as finalidades.

Art. 3º - Destina-se o imóvel objeto da presente concessão à construção de sede própria e instalações para prática de esportes e lazer.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município se encarregará das providências inerentes à elaboração de escritura e demais procedimentos legais.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal